



15828612



08018.001469/2019-05



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia quatorze de junho de dois mil e dezenove, às 14 horas, na sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça, foi realizada a 140ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, presidida pela Secretária Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto**. Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Diretor do Departamento de Migrações – DEMIG, **Sr. André Zaca Furquim**; da Coordenadora-Geral de Polícia de Migração, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; da Subchefe da Divisão de Nações Unidas III, **Sra. Daniele Farias Luz**; do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Representante do Acnur/ Brasil, **Sr. Federico Martinez**; da Coordenadora-Geral de Fomento à Geração de Emprego, **Sra. Lucilene Estevam Santana**; do Representante do Ministério Público Federal, **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira**; e da Suplente Secretária Executiva do Ministério da Saúde, **Sra. Mariana Schneider**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Aprovação das atas nº 133 e nº 134.
2. Apreciação dos casos.
 - a. Reconhecimento.
 - b. Extinção por Desistência sem formulário próprio.
 - c. Autorização de viagem.
3. Caso de cessação do processo [...]

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** começou a reunião cumprimentando os presentes, e em seguida, passou a palavra ao **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, que cumprimentou os presentes, declarou aberta a centésima quadragésima reunião ordinária do Conare, e apresentou a pauta aos membros presentes.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** começou a apresentação declarando os fatos a respeito do caso de cessação [...].

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** aponta ser um caso delicado, visto que a solicitação do refúgio foi deferida em um momento que havia motivos para o acolhimento de refúgio, mas que hoje deve haver a cessação [...]. Afirma que [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** responde que discorda da opinião apresentada pelo Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto, visto que essa decisão se torna válida apenas para os [...] casos apresentados.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** reitera que o caso de cessação deve ser para todos os casos de refúgio [do país de origem], visto que [...].

O **Sr. André Zaca Furquim** acredita que o processo de cessação não se enquadra para todos [...], visto que não são todos [...] que tem refúgio no Brasil por conta [...], mas sim, opor outros motivos. Fala ainda que, o caso em questão na reunião é o [...], e que se for para decidir sobre a cessação de todo o país, caberia aos membros votantes decidir sobre.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz concordar, e acrescenta ainda que isso não impede os membros de analisarem o caso de um país inteiro.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** argumenta que a cessação do país de origem é uma causa seguradora.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** afirma que não se trata de um caso de cassação, e sim de cessação; aponta que [...]. Afirma ainda ser importante averiguar se não existe algum outro caso nessa mesma situação de cessação.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** diz ser respeitoso esperar a decisão [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** argumenta que os membros do comitê foram sim respeitosos [...], visto que não estariam respeitando [...]. Adiciona ainda em seu argumento que não foi uma decisão apenas da presidência do comitê adiar o julgamento do caso, mas sim um consenso de todos os membros presentes.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** reitera a posição de que a cessação deveria valer para todos os nacionais [do país de origem] e não apenas [...] de que trata o processo [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj** responde que o caso de cessação será de [...], e que não se trata de uma expulsão [...] do Brasil; diz que el[e/a]s podem permanecer no Brasil, mas não como refugiad[o/a]s, mas sim, de outra maneira. Reitera que não se trata de uma expulsão [...] para seu país de origem [...], el[e/a]s não terão que voltar obrigatoriamente para o seu país de origem; cabe [...] decidirem.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, concordando com a Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, diz que [...], quando tiverem seu refúgio cessado, podem buscar outras maneiras de permanecer legalmente no Brasil, podem se naturalizar brasileir[o/a]s, entre outras maneiras.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** reitera em sua argumentação que está tentando entender como o Acnur trata o termo cessação, se é por pessoa ou por país.

A **Sra. [advogada]** manifesta-se para apresentar suas alegações, em nome da defesa, no caso concreto [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** interrompe a argumentação do membro presente de fora da mesa, alegando ser uma seção direta, e que a reunião tem um tempo limitado, e pede por gentileza, se fosse argumentar, para a mesma se sentar na mesa dos membros.

A **Sra. [...], advogada [...]**, senta-se na mesa dos membros, cumprimenta todos os membros presentes e se apresenta como a advogada [...]. Começa sua argumentação citando o que foi discutido na reunião passada (nº 139), e diz que gostaria de trazer algumas considerações que deveriam ser levadas em consideração [...]; diz que em primeiro lugar, gostaria de deixar claro que [...]. Dito isso, diz que o fundado temor de perseguição não precisa ser necessariamente vindo de um estado, a legislação é clara e não diz que precisa ser de agentes estatais; cita o manual do Acnur para complementar a legislação do Conare. Deixa claro que [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** interrompe a fala da Sra. [advogada], solicitando que a mesma conclua seu raciocínio.

A **Sra. [advogada]** continua seu argumento após a intervenção da Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, apresentando um relatório sobre as violações que vem sendo cometidas [pelo país de origem]. Começa a dissertar sobre o relatório dizendo que a eventual decisão pela cessação será uma absoluta violação às normas internacionais de proteção dos direitos humanos dos refugiados, violará o princípio da não devolução e gostaria de pedir que os membros do colegiado ponderem em sua decisão que [...] e que tal cessação poderá acarretar em danos irreparáveis à vida, liberdade e segurança [...]; por fim, a advogada diz querer fazer uma ressalva ao eventual efeito [suspensivo] de interposição de recurso, visto que a lei é clara sobre os efeitos [suspensivos] em relação aos solicitantes de refúgio, mas não a respeito dos refugiados. Diz que a lei de refúgio estabelece essa possibilidade, e que a nova lei de imigração diz que os procedimentos de deportação devem levar em consideração ampla defesa e garantia do recurso por meios [suspensivos], o que é aplicado por analogia pela maior proteção dos direitos dos refugiados, e também a lei do processo administrativo federal que diz que em casos de prejuízo irreparável é garantida efeito [suspensivo]; e que então, além de toda a argumentação material da absoluta inaplicabilidade da cessação, a mesma gostaria de deixar consignado que se conste em ata em eventual modificação de cessação a concessão de efeitos [suspensivos] na necessidade de interposição de recurso. Por fim, agradece à mesa.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** agradece a participação da Sra. [advogada] e passa a palavra para o Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** cumprimenta todos os membros presentes. Começa sua argumentação dizendo que o comitê está acostumado a conceder, indeferir ou caçar refúgios, mas que poucas foram as oportunidades em que o Conare apreciou a cessação. Diz que a cessação não está posta em um caso concreto, e que vinculará todos os casos de refugiados [...]. Diz que o Comitê está dizendo para [...] que não há perigo em seu país de origem, não só para [...], mas para todos [...]. Disserta que essa decisão para [...] atinge a esfera jurídica de todos refugiados [...], já que estão dizendo “o [país de origem] é seguro, podem voltar”. Analisa que, admitir a cessação hoje, significa atingir a esfera jurídica de todos os outros [...] refugiados. Alega existir uma preliminar que precisa ser apurada, de quem são os outros [...]; destaca que “como eles são atingidos por essa decisão, é preciso que eles sejam chamados ao processo”. Complementa que gostaria de dizer uma palavra sobre [...]. Diz que a decisão [...] foi pautada [...]. Afirma que hoje o [...]. Declara que as razões do refúgio podem ter se modificado, [...]. Destaca o princípio que é talvez o mais sagrado dos princípios que regem a matéria na esfera internacional, que é o princípio da não-devolução está em jogo, e que se o Conare entender que cessou o refúgio, que ao menos em razão dos fatos concretos de perseguição, se afirme que el[e/a]s não podem se devolv[er] [ao país de origem].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** gostaria de deixar clara a opinião da DPU, de que [...] não impactou de forma tão decisiva e essencial ao julgamento; diz ser importante a [...] nos autos, e que acha a atitude da Sra. Maria Hilda Marsiaj perfeita, já que [...] é mais um elemento como juízo que os membros irão traçar hoje; alega que nem [...], e o que o Conare tem a debater é a cessação, e não a responsabilidade estatal. Nesse sentido, é importante destacar que [...]. Ressalta que na reunião anterior eles tiveram uma reunião baseada em três pontos dizendo que deveriam ser superados para que eventualmente ocorresse a cessação; o primeiro ponto é a respeito de pesquisas para saber se [o país de origem] hoje dá conta de prover um julgamento justo para o caso; o segundo ponto é de que é necessário verificar a situação concreta, além do julgamento justo, se [...]; e como terceiro ponto, é a aplicação prevista na convenção, visto sua supra legalidade, além de tratar a respeito de direitos humanos. Diz que esses três pontos da última reunião continuam inabalados após a decisão da Corte. Complementa que gostaria de reiterar a opinião da DPU que já foi declarada na reunião anterior, visto os novos membros presentes nesta reunião que não estavam na anterior; como primeiro ponto, é a questão genérica a partir de relatórios internacionais, em que há relatórios [...]. Conclui então dizendo, como primeiro ponto, que [...]; como segundo ponto, utiliza da fala da Sra. [advogada] para alguns elementos que demonstram que hoje ainda há esse risco [no país de origem], que foi mencionado na reunião o problema [...]; como terceiro ponto, traz a discussão se [os/as] refugiad[o/a]s em questão se encontram na ressalva da convenção, que se aplica por ter status supra legal, que afasta a cessação por razões imperiosas que resultem de

perseguições; diz que não parece restar dúvidas de que [...] e que isso ocorreu de uma desproteção do estado, e que [...]. Agradece a atenção e a palavra e diz ser a sua primeira manifestação.

A **Sra. Daniele Farias Luz** agradece a todos da reunião, e ressalta que na reunião anterior o Ministério das Relações Exteriores já havia concluído pela aplicabilidade da cessação da condição de refugiado [...] nos termos do artigo 38 da lei de refúgio e que ao contrário do que foi discutido na reunião, o MRE entende que a cessação tem caráter individual, e que não existe uma vinculação com os casos de refúgios [...] no passado ou no futuro, até por que, segundo o artigo 38 da lei de imigração, as hipóteses de cessação da condição de refugiado são atitudes individuais, o que comprova, para ela, que a cessação tem efeito individual e não há uma vinculação com outros casos. Diz que nos últimos meses o MRE fez uma pesquisa extensa com a embaixada brasileira [no país de origem], o departamento de [...] além de consultar variadas fontes. Diz que esses diferentes pontos de vista os permitiram de formar primeiramente uma percepção e depois uma convicção de que não existem hoje [no país de origem], por parte do governo, uma tentativa de perseguição [...]. Argumenta que um documento produzido pela embaixada brasileira [no país de origem] demonstra exaustivamente que prevalece hoje [...]; diz que esse documento atesta [...]. Diz que a convicção formada no Âmbito do Ministério das Relações Exteriores que decorreu de todos elementos que citou, veio a ser reforçada [...]. Conclui assim sua intervenção inicial e agradece.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** diz que é errado dizer que não existe a perseguição [...], visto [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** pede desculpas ao Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto, mas diz que os documentos apresentados são [...].

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** agradece à Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto e diz que solicitou na reunião passada verificar com o Acnur se existem, ainda hoje, [...] pedindo refúgio no Brasil e como está o dia a dia [...], e que não sabe se o Acnur pode expressar isso. Diz ter convicção de que o [país de origem] seja dessa maneira, ou que o Itamaraty assim o descreve. Atesta que [...] vai ter uma grande repercussão internacional, além de que estão falando de interesses justos daqueles que sofreram [...], e por isso mesmo nós temos a responsabilidade perante o caso concreto. Pergunta se o Acnur pode realizar um documento alegando [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** esclarece que a cessação pode ser singular, para um grupo ou para toda uma população, e que nesse caso concreto que está sendo analisado, é para [...]; além de existirem outros [...] refugiados no Brasil, totalizando [...] na condição de refugiado no Brasil, porém, esse caso de cessação é apenas [...] em destaque. Reiterando, diz que não estão tratando a cassação do refúgio, e sim a cessação, e que dessa forma, [...] não podem recusar a proteção do [país de origem]. A respeito das solicitações de refúgio vindo de refugiados, diz não saber o número exato, mas que o Conare pode tomar conhecimento, [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** faz referência ao item 47 do relatório [...], disserta sobre os países que [...], além do acolhimento do Brasil. Destaca ainda, as seguintes declarações feitas durante o diálogo: [...]. Deixa claro para a mesa que existem sim relatórios internacionais confiáveis, e que considera o documento apresentado pelo Itamaraty confiáveis. Diz que já colocados os argumentos da defesa, temos um momento para a avaliação dos membros do Comitê.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** alega entender que é uma situação difícil, por isso mesmo tivemos debates sobre o caso, mas entende que, ainda que o Brasil e outros países gerem refugiados, e o que estamos discutindo é que nesse caso concreto nós ainda temos elementos de fato que impeçam que essas pessoas não recorram ao Estado [...] para serem julgadas; diz que o MRE trouxe uma análise com base em fontes que valorizaram sua opinião, assim como aqueles que defendem a não cessação valorizaram seus argumentos com base em suas opiniões. Alega ficar muito preocupada com a situação em si, e que na reunião passada discutiram a respeito [...], se existiriam elementos que comprovassem [...]. Complementa que [...], com base nos elementos que foram apresentados pelo MRE, existe uma normalidade institucional que não necessariamente [...]. Reitera que não está dizendo que não ocorreram os fatos apresentados, [...], mas o que estamos discutindo nesse ponto é se [o país de origem] tem condições de receber essas pessoas e inclusive [...]. Nesse sentido, entende que temos informações suficientes para dizer que as instituições [...] tem condições de [...]; nesse sentido, as confirmações do MRE lhe parecem muito importantes. Diz que considerou todas as considerações feitas para formar sua opinião de que [...]. Complementa que também acha que nós estamos discutindo especificamente a

situação do refúgio e que não entraria aqui autorização de residência, como a Sra. presidente colocou, que nós não estamos decidindo neste momento se essas pessoas devem ou não retornar [ao país de origem]. Nesse sentido, vota pela cessação da condição de refugiado [...] especificamente. Ressalva que se o Conare quiser analisar o caso dos outros [...] refugiados no Brasil, para saber se eles ainda têm motivo para o refúgio no Brasil.

A **Sra. Lucilene Estevam Santana** acompanha a posição pela cessação da condição de refugiado.

A **Sra. Daniele Farias Luz** ressalta que o Ministério das Relações Exteriores vota pela cessação [...] em questão, no entendimento que as circunstâncias [...], que hoje existem garantias suficientes [...]. Gostaria de esclarecer a respeito [...].

A **Sra. Mariana Schneider** não apresenta considerações e vota pela cessação.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** diz não estar convencido de que [...]. Espera que as decisões tomadas pelo comitê não venham “por água abaixo”, para sermos respeitados internacionalmente.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** agradece a sociedade civil e o Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto e disserta que a presidência vai na linha de voto da maioria formada, com exceção do Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto e diz ao mesmo que, há a convicção de que [...] e diz que não é o caso colocar a decisão do Conare daquela época como argumentação, visto que ela respeita a decisão do comitê que foi proferida em um outro momento, outras circunstâncias, outros elementos de análise; complementa que [...], visto ser importante para o comitê, e que já haviam debatido sobre isso na reunião anterior. Vota sim para o caso de cessação, porque vê nas análises do Ministério das Relações Exteriores, [...]. Reconhece assim, [...]. Outro elemento importante mencionado é que [...]. Explica que [...] e que não vão ser devolvid[o/a]s ao país de origem, a não ser que haja uma decisão judicial nesse sentido, e que essa decisão judicial será decidida segundo os tramites processuais desse país. Portando, termina sua fala votando pela cessação do refúgio [...]. Encaminha o pleito para o deferimento, Ministério da economia vota pelo deferimento, e dessa forma, encerrada a votação do caso.

A **Sra. [advogada]** esclarece uma dúvida processual a respeito do caso, desejando saber se el[e/a]s serão notificad[o/a]s presencialmente.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** responde que ela será intimada na presente data e o prazo para a interposição do recurso começa a contar na próxima segunda-feira [...] as notificações da cessação.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** declara que a advogada [...] foi intimada.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** diz haver um pequeno detalhe formal que os membros deveriam verificar, não sabe dizer se a procuradora tem poderes para receber a intimação, e o ordinário é que em casos como [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** alega que, se não constar uma procuração, o Conare irá intimá-l[o/a]s pessoalmente, como foi feito na abertura do processo.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** diz que se a clausura geral não for suficiente, é preciso notificá-l[o/a]s.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz que serão notificad[o/a]s [...] individualmente.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** encerra assim o julgamento, e passa a reunião para o item seguinte da pauta.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta que o item seguinte é a respeito da minuta da resolução normativa do Sisconare e outras providências. Diz que houve em uma reunião feita três semanas atrás com a presença dos mesmos ministério que estão na reunião, ausente apenas o Ministério da Educação, onde acordaram um texto prévio à esta reunião, e é este texto que verão agora; pergunta se haveria alguma argumentação adicional de qualquer um dos membros. Diz que fará uma leitura breve do texto apenas para deixar claro o que estamos aprovando. Começa a leitura direta do texto: “Resolução normativa nº 29, de 14 de junho de 2019. Estabelece a utilização do Sisconare como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. O comitê nacional para os refugiados – Conare, no uso das atribuições constante do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, bem como o disposto no § 1º do art. 9º do

Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, resolve: Art. 1º As solicitações de reconhecimento da condição de refugiado deverão ser realizadas por meio do Sisconare. § 1º O solicitante de reconhecimento da condição de refugiado poderá, a seu critério, valer-se de mandatário ou de representante legal para a realização dos procedimentos atinentes à sua solicitação”.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** solicita que mude o termo de realizar para representar.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** continua a leitura da minuta, “§ 2º Excepcionalmente, poderá ser recebida solicitação de reconhecimento da condição de refugiado por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como plano de contingência à indisponibilidade do Sisconare ou em situações de emergência no atendimento, a critério da Polícia Federal. § 3º Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, a Polícia Federal comunicará à Coordenação-Geral do Conare sobre as situações que demandaram o uso do SEI para, conforme o caso, adotar providências quanto ao restabelecimento da disponibilidade do Sisconare ou a apresentação das condições de execução de plano de emergência. Art. 2º As solicitações de reconhecimento da condição de refugiado anteriores à publicação desta Resolução Normativa deverão ser recadastradas no Sisconare pelo interessado quando da renovação do protocolo de que trata o Art. 21 da Lei nº 9.474, 22 de julho de 1997.” Pergunte se há dúvidas até o momento.

A **Sra. Mariana Schneider** questiona se no art.1 não é necessário escrever o nome por extenso.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** e a **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** concordam com o questionamento.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** continua a leitura da minuta, “Art. 3º O interessado em apresentar solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ao Estado Brasileiro deverá cadastrar-se no Sisconare, oportunidade em que apresentará seus dados pessoais e de contato. Parágrafo único. O solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deverá manter atualizados, no sistema, os dados mencionados no caput. Art. 4º O Termo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado deverá ser preenchido eletronicamente no Sisconare. § 1º Ao preencher o Termo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, o interessado deverá aceitar os Termos de Uso do Sistema. § 2º Uma vez preenchido o Termo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, o solicitante deverá comparecer pessoalmente a uma das unidades da Polícia Federal para a efetivação do recebimento do pedido. § 3º Nos casos excepcionais em que o solicitante estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente a uma das unidades da Polícia Federal por restrições físicas ou jurídicas comprovadas, a Polícia Federal providenciará a coleta dos dados biométricos em local onde esteja o solicitante. Art. 5º O processo terá início com o recebimento, pela Polícia Federal, do Termo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado devidamente preenchido e, após colhidos os dados biométricos, a Polícia Federal emitirá o protocolo de que trata o Art. 21, da Lei nº 9.474, de 1997. § 1º As informações contidas no Termo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, referentes às circunstâncias relativas à entrada do solicitante no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu País de origem, equivalerão ao Termo de Declarações de que trata o art. 9º da Lei nº 9.474, de 1997. § 2º Caso julgue necessário ou conveniente, a Polícia Federal poderá proceder à oitiva complementar do solicitante. Art. 6º O protocolo é prova da condição de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e servirá como identificação de seu titular, conferindo ao solicitante: I – Os direitos assegurados na Constituição Federal, nas convenções internacionais das quais o Brasil é parte, na Lei nº 9.474, de 1997, na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; II – a obrigação de inscrever-se no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e III – o direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, tendo esta prazo de validade prorrogável em correspondência à validade do protocolo. § 1º O protocolo deverá ser emitido individualmente. § 2º O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva, até a decisão final do processo.”

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** apresenta a dúvida a respeito da existência da CTPS, achando que a mesma não existe mais, e que deveria mudar para apenas à carteira de trabalho. Além disso diz ter mais dúvidas, mas que falará sobre elas ao final da leitura da minuta.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz que em tese todas as dúvidas já haviam sido tiradas três semanas atrás na reunião anterior, mas que é claro, irá responder.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** diz que destacará agora suas dúvidas. Argumenta que fica pensando no que vai se dar o sistema do Sisconare, visto que não permite salvar, e o sinal de internet em Roraima não é bom.

O **Sr. André Zaca Furquim** interrompe a fala do Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira e diz que as questões operacionais são cuidadosamente tratadas, que a própria resolução prevê que vamos utilizar o Sisconare de maneira gradativa, não haverá implementação de data para que o Sisconare seja a única forma de solicitar refúgio no Brasil, e que estamos bem atentos a isso, fizemos pilotos no Distrito Federal, em Roraima também; diz também sobre o modo offline que estão testando, que permite a captação dos dados estando offline e que assim, tudo está sendo feito para que o Estado brasileiro tenha condições de acolher todas solicitações. Complementa que este é apenas um normativo que seja reconhecido pelo colegiado, visto que até então nós temos resoluções normativas que preveem essa entrada de solicitações, e que esta nova normativa é para garantir que saibam as novas maneiras processuais do refúgio e também para garantir respaldo à Coordenação-Geral do Conare para processar as solicitações de refúgio de forma digital.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** questiona sobre aqueles [...].

O **Sr. André Zaca Furquim** responde que pode sim.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** diz que esse caso pode entrar no portal de migração laboral.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** diz que em Guarulhos tem toda uma estrutura para tal procedimento, visto a união de vários órgãos, para que uma pessoa que não tenha feito o cadastro previamente possa fazê-lo na hora. Diz que internamente na Polícia Federal, eles difundiram a informação de que esses procedimentos de alinhamento, e que pensam em “virar a chave” no dia 9 de agosto (data definida aleatoriamente). Aponta que estipularam uma data justamente para mostrar que o Sisconare está em processo de alinhamento e que vai ser um passo importante no processo de refúgio. Diz que este normativo é importante para dar mais respaldo à quem já está trabalhando, visto que 100% das solicitações de refúgio hoje estão sendo feitas via Sisconare.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** volta à leitura da minuta da RN 29, “Art. 7º Após o recebimento da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, conforme disposto no art. 5º desta Resolução Normativa, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados realizará a instrução processual da solicitação, adotando, entre outras, as seguintes providências: I – emissão de notificação de agendamento de entrevista; II – realização de entrevista com o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado; III – juntada processual de eventuais documentos entregues pelo solicitante durante a entrevista ou enviados por outros meios; IV – elaboração de parecer de mérito sobre a elegibilidade, a ser apreciado pelo Comitê Nacional para os Refugiados; e V – comunicação, à Polícia Federal, das decisões proferidas pelo Conare, para a realização dos registros administrativos pertinentes. § 1º Em caso de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado manifestamente fundada, o Comitê Nacional para os Refugiados poderá estabelecer procedimentos acelerados ou simplificados, bem como poderá decidir pela dispensa da entrevista. § 2º Em caso de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado manifestamente infundada, o Comitê Nacional para os Refugiados poderá estabelecer procedimentos acelerados ou simplificados, bem como poderá decidir por realização de entrevista simplificada.”

A **Sra. Lucilene Estevam Santana** pergunta se em caso de uma decisão específica, a decisão será do Comitê, e se ela teria que esperar então uma reunião do Comitê para seu caso ser julgado.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz que tem que decidir quais casos isso poderá ser aplicado, visto não existir uma solução imediata. Continua a leitura, “Art. 8º O solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deverá acessar o Sisconare em periodicidade mínima de 30 dias. §1º As notificações relacionadas ao processo de reconhecimento da condição de refugiado serão feitas por meio do Sisconare. §2º Os prazos processuais terão início a partir da leitura da notificação, ou do 31º dia de seu envio, o que ocorrer primeiro. Art. 9º É dever do refugiado, bem como do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, manter atualizados no Sisconare os seus dados de contato. Art. 10. Fica revogada a Resolução Normativa nº 08, de 06 de agosto de 2002. Art. 11. Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014. Art. 12. Esta Resolução

Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”. Sugere após a leitura, a votação do texto com as devidas alterações.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** pergunta se pode declarar aprovada a Resolução Normativa nº 29. Aprovada a Resolução Normativa nº 29.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz que esta será a primeira Resolução Normativa que terá um trâmite pela consultoria jurídica, e que até então, o Conare que aprovava a sentença. Continuando a reunião, começa a dissertar sobre o quinto item da pauta, a análise de grave e generalizada violação dos direitos humanos com base no inciso três do artigo 1º da lei 9.474 especificamente em relação à Venezuela. Traz algumas considerações que já haviam sido discutidas ao longo do ano passado, e deste ano, e é sobre a análise de reconhecimento dessa situação. Disserta que no ano passado já houve uma maturação da coordenação sobre esta decisão e a partir disso, diz que o [Breiner] em conjunto com o Acnur fez um estudo do caso, e de outubro para cá, o Conare fez uma atualização do conteúdo relacionado à Venezuela; então apresenta o Matheus, que fez a pesquisa em coordenação do [Breiner], e o convida para dar uma explicação de como isso foi feito.

O **Sr. Matheus Ribeiro** cumprimenta a todos e começa sua fala dizendo que o seu trabalho foi passar uma espécie de filtro nas pesquisas feitas anteriormente com o Acnur, a partir da definição de Cartagena; dessa forma, a partir de um estudo de COI, passaram um filtro em cada assunto pesquisado, e mostra o filtro para os membros presentes, e diz também que consideraram a nota do Acnur e com o posicionamento do MRE. O primeiro item a ser falado é a violência generalizada, e com o filtro, pode considerar como uma violência severa contra a população e que podemos elencar aqui, é que a taxa de homicídios na Venezuela encontra-se hoje por volta de 89 por 100 mil habitantes, e Caracas é considerada desde 2015 uma das mais violentas do mundo, torturas e maus-tratos, decisões arbitrárias de pessoas à pessoas de oposição ao Governo de Maduro, não encontraram dados de agressões à estrangeiros. Diz que quando fala de conflitos armados, quer dizer um conflito que coloca em risco a vida e liberdade da população, e o Governo não é capaz de garantir a segurança dessa população; complementa que esses conflitos geralmente acontecem com a tolerância do Governo Maduro. Apresenta argumentos a respeito da violação massiva dos direitos humanos, que são as consequências de toda a desordem do país, a taxa de pobreza que em 2017 chegou a 87% da população, e em 2018 temos dados sem credibilidade; o direito à saúde teve redução de 95% de orçamento da saúde, além do aumento na mortalidade materna e infantil, dos 440 mil casos de malária, e de cerca de 90% de escassez de medicamentos; diz que atualmente quatro milhões de pessoas deixaram o país e até o final de 2019 a ONU estima que entre cinco e seis milhões de pessoas deixem o país. Complementa que uma decisão do TSJ afetou o princípio da separação dos poderes, dando assim mais poderes ao poder executivo, o que perturba a ordem pública; forças policiais em violação com os direitos humanos, e também, uma medida do Governo que foi o estado de emergência, que perdurou de janeiro de 2016 até dezembro de 2017, medida de resposta às manifestações e agravada também graças à escassez de alimentos. Por fim, consideram a nota do Acnur que considerou que a população venezuelana precisa de proteção internacional, excluindo o apresentado pelo Acnur que pessoas que são envolvidas com guerrilha urbana sejam excluídas da decisão; diz também sobre a nota do MRE, que é favorável à grave e generalizada violação.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz que assim encerra a apresentação dos princípios de Cartagena, o que vai trazer pra gente racionalidade nos processos, visto que além de reconhecer aquilo previsto no inciso 1, e usa critérios do inciso 3 presente na lei 9.474, o que traz potencial enorme de simplificação dos processos e de possibilidade jurídica de decisão desses casos. Complementa que a primeira recomendação de nossa tática é de que o Comitê reconheça a grave e generalizada violação dos direitos humanos em todo o território venezuelano. As outras duas recomendações são dirigidas à própria Coordenação-Geral; a primeira de que na inexistência de critérios de condições que levem à declaração de refugiados venezuelanos conforme o inciso 1 do artigo 1º da lei, sejam os casos submetidos à apreciação do Conare com base no inciso 3, o que significa que não havendo situação jurídica com base no inciso 1, aí sim seria utilizada o Inciso III, conforme decidido pelo Conare; a prioridade e prevalência continua sendo o inciso 1; a segunda orientação é e que aborte procedimentos com base no inciso 3. Conclui assim que esta é a sugestão da Coordenação-Geral para a apreciação de todos os membros.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** agradece o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté e o parabeniza pelo trabalho feito. Coloca em debate então, iniciando pelo Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** começa sua argumentação dizendo que o hoje o dia é triste visto que nenhum Estado deve reconhecer a grave e generalizada violação dos direitos humanos, seja qual Estado for, mais triste ainda por ser aqui na nossa fronteira; e a alegria vem, já que faz mais de um ano que tentam colocar este tema em discussão. Cumprimenta o trabalho feito e diz que o MPF entende que estão preenchidas as hipóteses para se aplicar os princípios de Cartagena ao caso e reconhecer a grave e generalizada violação, mas que também é triste que muitos locais desse país o Uruguai também terá que reconhecer a grave e generalizada violação dos direitos humanos.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** diz que queria também, por justiça à participação da DPU, fazer uma saudação ao trabalho que foi feito e ao trabalho dos servidores, o Breiner e os outros servidores que se debruçaram sobre a forma de caracterizar a grave e generalizada, que sempre foi uma dificuldade para nós definirmos o que é grave e generalizada violação dos direitos humanos, já que tínhamos algumas definições debruçadas no princípio de Cartagena, e não sobre a legislação brasileira; acha bem interessante esse método de reenvio das hipóteses de Cartagena e parabeniza-os pelo trabalho e pela orientação que está sendo seguida pelo Ministério da Justiça.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta uma pequena correção, de que não é um trabalho única e exclusivamente nosso e queria agradecer ao Acnur, às senhoras Giulianna e Hellen, que trabalharam em conjunto com o Breiner e Matheus.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** alega para que todos os envolvidos se sintam cumprimentados.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** inicia sua fala cumprimentando a todos que participaram e considera o que fizemos algo muito grande, além de agradecer ao Acnur pela colaboração e ajuda com os refugiados.

A **Sra. Daniele Farias Luz** gostaria de saudar a todos os demais membros do Conare e dizer que o MRE tem muita satisfação em poder finalmente reconhecer a situação de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela, o que irá nos permitir garantir a proteção adequada aos nacionais venezuelanos e assim unificar o tratamento de refugiados no Brasil e honrar também os princípios de Cartagena.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** diz reconhecer que esse era um assunto [inaudível], mas que é algo para nossos irmãos, como se diz aqui na América do Sul; entrou em contato com venezuelanos solicitantes de refúgio no Brasil, em São Paulo, e se solidariza com a situação. Vê um passo muito relevante, com consciência e tranquilidade que o Brasil está dando com esse reconhecimento. Diz se sentir honrada de estar fazendo parte dessa decisão.

A **Sra. Lucilene Estevam Santana** gostaria de parabenizar o estudo, diz que esteve em Roraima e viu como a situação é triste, e acha um fato muito importante termos reconhecido esta condição.

O **Sr. Federico Martínez** diz que queria agradecer a oportunidade de ter sido convidado para apoiar o trabalho do Ministério da Justiça nessa avaliação e queria aproveitar para anunciar que esse ano [inaudível] um espaço para os Estados apresentarem os avanços com os refugiados; acredita que o Sisconare e o reconhecimento da grave e generalizada violação dos direitos humanos da Venezuela seriam grandes avanços a serem exibidos pelo Brasil. Diz para continuarem contando com a Acnur.

A **Sra. Mariana Schneider** gostaria de mencionar que está focada nesse trabalho desde o ano passado, e que inclusive, trazendo para as reuniões e pedindo para que fosse deliberado; que a qualidade do serviço sirva de exemplo para os próximos e parabeniza os envolvidos pelo trabalho e diz que esse é apenas um passo com os venezuelanos, e que tem muito trabalho com eles pela frente.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** agradece e pergunta se mais alguém teria alguma consideração a fazer.

O **Sr. André Zaca Furquim** parabeniza o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, à equipe e a todos os envolvidos; diz que isso representa o cuidado que temos com tudo o que fazemos aqui, e conta com a paciência e compreensão com os resultados que adotamos. Fazendo esclarecimentos, o Brasil continua adotando as medidas de acolhimento com os venezuelanos; são duas formas, o refúgio e a autorização de residência, e caberá ao imigrante decidir o que prefere para se manter legalmente no Brasil. “Sem

querer tirar o brilho do momento”, lembra que uma vez reconhecido refugiado, para retornar à Venezuela terá uma burocracia a ser atendida.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** diz que é uma honra estar na presidência do Comitê neste momento, embora seja uma decisão com dor, visto que a humanidade está cheia de conflitos. Agradece a colaboração de todos que fizeram a pesquisa, louvando o trabalho realizado, visto que esta solicitação de proposta desde o início a preocupou da responsabilidade que ela traz; diz que estamos decidindo isso há muito tempo, e que desde que assumiu a presidência, estão refletindo sobre essa situação. Diz colher esse momento, agradecendo o Acnur e dizendo que são sim parceiros, mostra a importância do Conare ao reconhecer essa decisão. Atesta que é dolorosa ver essa declaração de grave e generalizada violação de direitos humanos, mas que é um ônus para o Conare, do qual nós precisamos desempenhar se queremos realmente atender aos nossos irmãos venezuelanos tão sofridos. No sentido de que temos que enfrentar a realidade chocante na Venezuela, se diz hora mais uma vez de ser presidente neste momento, agradecendo a reponsabilidade desta decisão, declara formalmente que o Comitê nacional para os refugiados declara, na data de hoje, que está reconhecido aos refugiados vindo da Venezuela a grave e generalizada violação dos direitos humanos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** ressalta que foi com unanimidade entre os presentes. Diz que gostaria de agradecer toda a confiança do comitê e de toda a equipe, e que espera que este estudo tenha deixado critérios mínimos para uma decisão, e agradece as palavras da Sra. Mariana Schneider, visto que esta decisão sirva como modelo, e que não demos passos para trás, mas que sigamos com decisões seguras. Alega ser uma honra especial porque brinca que tem três honras em sua carreira; uma delas é que é chamado de “o doido da interiorização”. Reitera que nós temos um desafio a ser feito, mas um desafio também tem que levar e consideração essas vidas, e que isso o Estado brasileiro está fazendo; o esforço de todos aqui envolvidos, tanto em Roraima quanto nos destinos que abrigam os refugiados. Agradece então com muita honra a confiança que foi depositada em todos esse tempo.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** agradece ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté e pergunta se a pauta encerrou.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** responde que a pauta não encerrou e pede mais cinco minutos da atenção da mesa. Convida a Ellen a apresentar o dashboard das decisões do Conare de 2018. Diz que queria um comparativo das decisões de 2018 e o Acnur deu a sugestão de fazer um dashboard; diz que o trabalho foi coletivo entre a Coordenação-Geral do Conare e do Acnur, e apresenta que pegaram todos as decisões do Comitê relativos a 2018 e sistematizaram. Para esclarecer, diz que isso não é o refúgio em números, visto que o refúgio em números volta alguns anos atrás, e o dashboard é um desafio visto que tem que mapear as decisões do Conare e da Coordenação-Geral do Conare. Diz que o trabalho durou cerca de 3 meses e teve colaboração de sete pessoas entre Acnur e coordenação-geral; junto a isso vai sair um documento que explica cada motivo e decisão. Para encerrar a reunião diz que a próxima esta marcada para o dia 25 de julho de 2019, às 10 horas da manhã.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** diz que dia 25 de julho é uma data importante comemorada no Sul, na sua terra, a data da primeira imigração alemã. Diz sobre a ximbinha, que é forma de fazer geleia dos colonos.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** comunica que ele e a Sra. Rosita estarão na conferência do Acnur em Genebra.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** complementa que a Sra. Gabriella Vieira Oliveira também participará desta conferência.

O **Sr. Federico Martinez** diz que todos os anos acontecem essa conferência, e que são abordados temas diferentes a cada ano, além de serem temas muitos importantes para a questão do refúgio no Mundo. Além disso, diz que irá acontecer também uma reunião anual sobre o reassentamento.

A **Sra. Hellen Carvalho** comenta que este dashboard é interno dos casos das plenárias que aconteceram em 2018, então por enquanto ainda não está disponível online, mas que dentro de um mês estará.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** gostaria de apresentar a nova chefe do agendamento, a Sra. Fátima, a Sra. Renata, e o Sr. Luiz Coimbra, coordenador de elegibilidade que está em Bruxelas e que

assumiu a área de elegibilidade tem duas semanas. Com isso encerra sua fala e agradece.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** pergunta se alguém mais teria alguma consideração a fazer. Agradece a presença de todos e diz que ficam marcados para o dia 25 de julho, uma quinta-feira, às dez horas.

Referência: Processo nº 08018.001469/2019-05

SEI nº 15828612